

CEP: 60150-161, e TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominado TCE/CE, inscrito no CNPJ sob nº 09.499.757/0001-46, estabelecido na Rua Sena Madureira, nº 1047, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60055-080.

OBJETO: Realização da 13ª edição do “Seminário de Gestores Públicos Prefeitos Ceará 2025”, nos dias 17 e 18 de junho de 2025, oportunidade em que serão promovidos debates focados em contribuir nas questões relacionadas à gestão pública, desenvolvimento sustentável, responsabilidade social, transparência, participação popular, inovação e outros temas de interesse público, conforme Cláusula Primeira do instrumento.

Art. 2º Em caso de impedimentos e ausências legais do servidor designado, responderá pela gestão, acompanhamento e fiscalização do referido instrumento o servidor FABRICIO BEZERRA SANTOS, lotado no Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Termo acima especificado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de abril de 2025.

Moisés de Sousa Oliveira
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA Nº 315/2025

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso V, da Portaria nº 132/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal (DOE/TCE-CE) em 01/03/2024;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/21, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 117 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 184 da mencionada Lei, estabelecendo que “Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 306/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal (DOE/TCE-CE) em 10/05/2024, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o Auditor ITACIR TODERO, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica abaixo especificado:

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO DA REDE NACIONAL DE SUSTENTABILIDADE NO LEGISLATIVO (RLS) (T.A Nº 06 /2024 – TCE/CE)

PROCESSO: 12981/2024-0

PARTES DO ACORDO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, doravante denominado TCU, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 004.14.607/0001-18, SENADO FEDERAL, sediado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, e a CÂMARA DOS DEPUTADOS, sediada na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59,

PARTE ADERENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominado TCE/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.499.757/0001-46, com sede na Rua Sena Madureira, nº 1047, Centro, Fortaleza, CEP 60.055-080.

OBJETO: promover a gestão pública sustentável no âmbito do Poder Legislativo Nacional, por meio do intercâmbio de conhecimento, experiências e boas práticas, bem como o desenvolvimento de iniciativas voltadas à sustentabilidade e à logística sustentável

Art. 2º Em caso de impedimentos e ausências legais do Conselheiro designado, responderá pela gestão, acompanhamento e fiscalização do referido instrumento a servidora CAROLINE LEMOS DUARTE DA COSTA VASCONCELOS, lotada na DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Termo acima especificado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de abril de 2025.

Moisés de Sousa Oliveira
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA Nº 316/2025

Dispõe sobre a suspensão do prazo para conclusão da sindicância instaurada pela Portaria nº 796/2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a Portaria nº 490/2024 (DOE TCE/CE de 05/07/2024), designando a Comissão Permanente de Sindicância no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 796/2024 (DOE TCE/CE de 07/10/2024), por meio da qual foi instaurada sindicância disciplinar para apurar os fatos narrados no Processo nº 23540/2024-2, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, com vigência a partir do dia 07/10/2024;

CONSIDERANDO que o Corregedor, em razão do afastamento do(a) sindicado(a), por motivo de licença para tratamento de saúde, manifestou-se pela “**SUSPENSÃO do Procedimento de Sindicância Administrativa – Processo nº 23540/2024-2, desde o dia inicial de seu afastamento, até o termo de vigência do atestado médico anexado, salvo prorrogação da licença para tratamento de saúde, quando, após seu retorno, devem ser adotadas as providências para prosseguimento do Feito**”, contexto em que encaminhou os autos à Presidência “para adoção das medidas necessárias, com vistas a **interrupção do Procedimento examinador**”;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 182, § 2º da Lei Estadual nº 9.826/1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará), no sentido de que “Suspensa a tramitação de sindicância ou de processo administrativo disciplinar por qualquer motivo imperioso devidamente justificado pela